



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 88/ 2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16989/2023**

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053- SSP/SE
CPF Nº	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MEGA CONSTRUTORA, SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	AV. CORONEL JOSE BENJAMIM, Nº 176, BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, BELO HORIZONTE/M, CEP 30.720-430.
E-MAIL:	COMERCIAL@MEGASOL.BHZ.BR / LICITACAO@MEGASOL.BHZ.BR
TELEFONE:	(31) 2513-0655
CNPJ:	12.086.330/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:	THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO
CPF:	###.435.936-##
RG:	MG6391525 SSP MG

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 16989/2023-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preditiva, preventiva e corretiva em Equipamentos Endoscópicos (Colonoscópio, Endoscópio e Duodenoscópio) e seus conjuntos de trabalho, com reposição de peças e acessórios, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE, conforme especificações detalhadas neste edital.

1.2 Local de Realização do Serviço.

1.2.1. Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no Anexo I;

2.2 Realizar manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança elétrica do equipamento, conforme orientação do fabricante;

2.3 As manutenções respeitarão os intervalos pré-estabelecidos em: Preditiva – **MENSAL** - Preventiva – **TRIMESTRAL**, e Corretiva – **ILIMITADA**, Teste de segurança elétrica – **ANUAL OU APÓS INTERVENÇÃO TÉCNICA NO EQUIPAMENTO**;

2.4 Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante;

2.5 Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto e indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança;

2.6 Realizar teste de segurança elétrica no equipamento ao menos uma vez a cada ano, conforme IEC60.601;

2.7 Elaborar o Plano de Gestão da Manutenção (cronograma);

2.8 Elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação (12 meses);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.9 Caso seja identificada a obsolescência de algum equipamento, a **CONTRATADA** deverá emitir o laudo de obsolescência, com fotos, identificação do equipamento, identificação do responsável técnico e sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.2 O valor total global estimado do contrato é de **R\$ 1.560.000,00** (Um milhão quinhentos e secenta mil reais), sendo o estimado por mês R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). A Contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.3 O valor da manutenção será global, onde a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção predita e preventiva. **AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.**

3.4 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas do mês correspondente e preventivas e/ou testes de segurança elétrica comprovando que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido período;

3.5 A manutenção preventiva que tem periodicidade trimestral corresponde a 1 período;

3.6 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;

3.7 Caso o serviço seja prestado em mais de uma unidade de alocação, deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada unidade de alocação dos equipamentos;

3.8 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser **CONTRATADA**, no protocolo da SES ou via protocolo externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>) até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

3.9 A Nota Fiscal poderá ser apresentada ainda, via e-mail, para o fiscal da unidade correspondente ao serviço;

3.10 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

3.11 Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;

3.12 A CONTRATANTE reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023

3.13 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.15 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.16 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.17 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

3.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.19 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- 3.17.1 CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- 3.17.2 Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- 3.17.3 Descrição clara do objeto;
- 3.17.4 Período de faturamento;
- 3.17.5 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- 3.17.6 Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.
- 3.20** Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção corretiva, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal;
- 3.21** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

5.1.1 As Manutenções Preditivas terão periodicidade **MENSAL**, Preventivas, **TRIMESTRAL** Corretivas **ILIMITADAS** e Teste de segurança elétrica terão periodicidade **ANUAL**, para procedimentos mínimos a fim de testar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

5.1.2 Durante as manutenções preditivas deverão ser realizado no mínimo os seguintes procedimentos:

- a- Limpeza do equipamento e seus acessórios, parte externa e cabos;
- b- Verificação eletrônica;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c- Verificação mecânica;
- d- Verificação da iluminação;
- e- Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- f- Verificar condições dos botões e conectores;
- g- Verificar led's de funcionamento em rede elétrica;

5.1.3 Durante as manutenções preventivas deverão ser realizado no mínimo os seguintes procedimentos:

- a- Deve ser realizadas revisão e lubrificação das partes mecânicas;
- b- Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
- c- Deve ser retirado defeito ou imperfeição ocasional;
- d- Deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
- e- Deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros;
- f- Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- g- Substituição de filtros;
- h- Calibração em geral e de imagem;
- i- Alinhamento;
- j- Ajustes;
- k- Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;

5.1.4 Deverá ser emitido o “Laudo de Segurança Elétrica” de cada aparelho em conformidade com a classificação do equipamento na Norma IEC 60601, indicar no mínimo 03 (três) leituras e conter status da análise dos resultados. Com informações sobre medição de corrente de fuga, consumo, valores de tensão de alimentação, aterramento e resistência de isolamento;

5.1.5 Deverá ser emitido outro laudo pós realizada intervenção técnica no equipamento;

5.1.6 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, deverá entregar Histórico de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preditiva, Preventiva, Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica elaborado, em formato digital, totalmente editáveis sendo esses



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dados de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e sua utilização restrita a esta instituição, sendo vedada a utilização por terceiros;

5.1.7 No último mês de vigência final do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART Anotação de Responsabilidade Técnica);

5.1.8 Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA;

5.2.1 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**;

5.2.2 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis;

5.2.3 Os atendimentos poderão ocorrer fora do horário comercial desde que a unidade e empresa estejam em comum acordo e, a unidade disponha de 01 acompanhante durante todo o serviço de manutenção;

5.2.4 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da **CONTRATANTE**, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

5.2.5 Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma manutenção (corretiva e preventiva) no mesmo período;

5.2.6 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;

5.2.7 As manutenções incluem **TODAS AS PEÇAS** necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem exceções:

5.2.7.1. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

5.2.7.2. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso seja necessária nova reposição nesse período;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.7.3. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela **CONTRATADA**;

5.2.7.4. Caso o equipamento necessite de peça a ser aplicada/substituída com prazo a ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, deverá ocorrer comunicação formal por e-mail constando a ordem de serviço e com documentação que comprove que a peça/componente está em movimentação, justificando a contratada. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções contratuais.

5.2.8 Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:

5.2.8.1 Atrasos no fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios dos fornecedores e/ou fabricantes, desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato;

5.2.8.2 Atrasos provocados devido à demora da **CONTRATANTE** para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

5.2.8.3 Atrasos provocados devido à demora da **CONTRATANTE** para autorizar a subcontratação;

5.2.8.4 Atrasos provocados por empresas subcontratadas pela **CONTRATADA** para a realização de serviços eventuais desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que em cada manutenção, a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos, imagens nítidas atuais das condições do equipamento e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto;

5.2.9 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva em laboratório, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

5.2.10 Ao ser retirado das dependências do hospital deverá ser descrito em relatório de serviço a previsão de devolução do equipamento, este prazo não poderá ultrapassar 15



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(quinze) dias corridos. Caso ocorra atraso sem justificativa da contratada, a manutenção do equipamento não deverá ser contabilizada no mês de competência;

5.2.11 Todos os relatórios deverão ser enviados para a gerência **CEQUIP** da unidade assistencial equivalente, com cópia para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br apenas para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES;

5.2.12 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados;

5.2.13 A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento das manutenções preventivas e/ou corretivas, calibrações e testes de segurança realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada equipamento individualmente.

5.3 INDICADORES DE MANUTENÇÃO

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, os seguintes indicadores:
Manutenção preventiva realizada X manutenção preventiva programada;

5.3.1.1 Calibrações realizadas X calibrações programadas;

5.3.1.2 Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;

5.3.1.3 Custo geral da manutenção;

5.3.1.4 Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento;

5.3.1.5 Custo da manutenção por equipamento;

5.3.1.6 Percentual de disponibilidade de equipamento (PD);

5.3.2 **MENSALMENTE**, deverá ser apresentado relatório, disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo encarregado da **CONTRATADA**, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

5.3.2.1 Quantitativo de ordens de serviço corretiva e preventiva realizado;

5.3.2.2 Percentual de ordens de serviço abertas X ordens de serviço concluídas por tipo de serviço e quantidade (manutenção corretiva, manutenção preventiva e calibração);

5.3.2.3 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.3.2.4 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

5.3.2.5 Quantitativo de calibrações realizadas X quantitativo de calibrações planejadas;

5.3.2.6 Pendências, as razões de sua existência e as soluções por parte da CONTRATANTE;

5.3.2.7 Indicação dos custos dos serviços realizados;

5.3.2.8 Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais considerações pertinentes aos serviços executados;

5.3.2.9 Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

5.3.2.10 Percentual de disponibilidade de equipamento (PD);

5.3.2.11 Tempo médio entre falhas (TMF);

5.4.1 Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar:

5.4.1.1 Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação;

5.4.1.2 A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, feita pela CONTRATADA, e emitirá, em até 5 dias úteis após a data de recebimento da solicitação, um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.

5.5 TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

5.5.1 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**. A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento/capacitação aos usuários (sendo estes operadores da **CONTRATANTE**) de carga horária mínima de 2 horas com intuito de reciclagem ao menos 1 vez ao ano e sempre que houver a necessidade, a julgar pela **CONTRATANTE**;

5.5.2 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências da unidade de saúde;

5.5.3 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá executar o primeiro treinamento se solicitado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.5.4 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;

5.5.5 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

5.6 EQUIPE MÍNIMA:

5.6.1 A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento para os equipamentos, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

5.7 DOS PRAZOS

5.7.1 Prazo para início dos serviços do contrato: 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato e aprovação do cronograma de manutenção e serviços pela unidade;

5.7.1.1 A partir do 5º dia, ainda que pendente o cronograma dos serviços, chamados corretivos deverão ser atendidos;

5.7.2 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil e plano de manutenção preventiva;

5.7.3 Tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado em horário a combinar com a unidade;

5.7.4 A **CONTRATADA** deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após abertura do chamado, sob pena de sanção administrativa. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório, para aprovação da **CONTRATANTE**;

5.7.5 A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.7.6 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do período subsequente, em até 5 dias corridos antes do 1º dia do período em questão, e seguirá mediante aprovação em comum acordo entre **CONTRATADA E CONTRATANTE**;

5.7.7 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	R\$ 1.560.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

7.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

7.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.5. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.2 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.6 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de **ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** junto ao CREA do serviço a ser realizado.

8.1.7 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

8.1.8 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e THIAGO FERRAZ BULHOES VELOSO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.9** Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.
- 8.1.10** Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.
- 8.1.11** Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 8.1.12** Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 8.1.13** A **CONTRATADA** é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 8.1.14** A **CONTRATADA** deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 8.1.15** A **CONTRATADA** deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da **FABRICANTE** através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 8.1.16** A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 8.1.17** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente para cada unidade de alocação do equipamento, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 8.1.18** A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 8.1.19** Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 8.1.20** Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.

8.1.22 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

8.1.23 Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

8.1.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

8.1.25 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.26 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.1.27 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

8.1.28 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do **FGTS** e **INSS** referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

8.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser **CONTRATADA**.

8.1.30 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.

8.1.31 Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser **CONTRATADA**.

8.1.32 Solicitar à **CONTRATANTE**, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.1.33 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser **CONTRATADA**.

8.1.34 Nas dependências do **CONTRATANTE**, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

8.1.35 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.36 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e **UP GRADE** sem ônus a Contratante.

8.1.37 A **CONTRATADA** deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.1.38 A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.39 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

8.1.40 Em cada manutenção, a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

8.1.41 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

8.2.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **CONTRATADA** livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à **CONTRATANTE**.

8.2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

8.2.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser **CONTRATADA** informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.

8.2.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

8.2.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a **CONTRATADA** poder cobrar da **CONTRATANTE** os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:

8.2.10 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da **CONTRATANTE**;

8.2.11 O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;

8.2.12 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;

8.2.13 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

8.2.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º- O valor da multa aplicada será, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 94/2024** que, simultaneamente:

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 16989/2023-COMPRAS.GOV-SES**;
- b- Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo para fiscais deste, todos vinculados ao setor da **CEQUIP/SES** e o **HUSE** da Secretaria

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei nº8. 666/93):

a. GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS, inscrita RG de nº 34274170 SSP/SE e CPF ###.123.855-## e **MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA**, RG 745839 SSP/PB CPF ###.483.174-##, para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;

b. ANTÔNIO JOSÉ SANTOS, inscrito no RG nº 567973 SSP/SE, e no CPF sob o nº ###.812.215-## para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho– HUSE;

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

16.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

16.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

16.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

16.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

16.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

16.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

16.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

16.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

17.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

17.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

17.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

17.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “9.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

THIAGO FERRAZ BULHOES Assinado de forma digital por THIAGO
VELOSO:04243593671 FERRAZ BULHOES VELOSO:04243593671
Dados: 2024.09.20 13:24:51 -03'00'

**EMPRESA MEGA CONSTRUTORA, SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO
LTDA REPRESENTADA POR THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e THIAGO FERRAZ BULHOES VELOSO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE 01				
Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE
1	COLONOSCÓPIO	OLYMPUS	TYPE Q180AL	2807016
2	COLONOSCÓPIO	OLYMPUS	TYPE Q180AL	2500533
3	COLONOSCÓPIO	OLYMPUS	TYPE Q180AL	2807074
4	COLONOSCÓPIO	OLYMPUS	TYPE Q180AL	2500625
5	COLONOSCÓPIO	OLYMPUS	TYPE Q150L	2102458
6	COLONOSCÓPIO	OLYMPUS	CF TYPE H180AL	2500256
7	DUODENOSCÓPIO	OLYMPUS	TJF-160VF	2902846
8	DUODENOSCÓPIO	OLYMPUS	TJF-160VF	2902870
9	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	GIF-180	2514945
10	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	GIF-180	2514947
11	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	GIF-180	2514948
12	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	GIF-180	2514945
13	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-180	7902220
14	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-180	7902221
15	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-180	7900812
16	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-180	7902225
17	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-S40	7703909
18	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-S40	7804588
19	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-S40	7703893
20	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	CLK-4	7752751
21	PR OCESSADORA	OLYMPUS	CV-180	7983281
22	PROCESSADORA	OLYMPUS	CV-180	7983423
23	PROCESSADORA	OLYMPUS	CV-180	7983387
24	PROCESSADORA	OLYMPUS	CV-180	7983397
25	PROCESSADORA	OLYMPUS	OTV	7807746
26	CÂMERA CONECTORA	OLYMPUS	OTL-5C	17719826
27	MONITOR	SONY	LDM-2450MD	3004700
28	MONITOR	SONY	LDM-2450MD	3004205

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

29	MONITOR	SONY	LDM-2450MD	3004633
30	MONITOR	SONY	LDM-2450MD	3004568
31	MONITOR	SONY	LDM-2450MD	2004859
32	MONITOR	SONY	LDM-2450MD	2007910

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NNFV-ZZPZ-B4KH-NJXA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 13/11/2024 10:06:18 (Certificado Digital)
- THIAGO FERRAZ BULHOES VELOSO - 20/09/2024 13:24:51 (Certificado Digital)